



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo definido para a presente contratação corresponde a **01 (uma) unidade imobiliária residencial, pelo período inicial de 06 (seis) meses**, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda – DFD e consolidado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A definição do quantitativo decorre diretamente da **necessidade socioassistencial individualizada da beneficiária Sra. T.A.R e de seu núcleo familiar**, cuja situação de vulnerabilidade social e risco habitacional foi identificada e avaliada pela rede socioassistencial do Município, especialmente pelo **CRAS Irmã Ribeiro/PAIF**, conforme documentação constante dos autos.

A presente contratação está inserida no âmbito do **Benefício Eventual de Aluguel Social**, destinado a proporcionar proteção habitacional temporária à família beneficiária diante da situação de vulnerabilidade identificada. Dessa forma, o quantitativo não foi estabelecido com base em demanda genérica, estimativa abstrata ou previsão de atendimento coletivo, mas a partir da **necessidade concreta e individualizada apresentada pela beneficiária**.

Considerando que a necessidade identificada corresponde ao atendimento de **uma única família**, mostra-se suficiente a disponibilização de **01 (uma) unidade imobiliária residencial**, não havendo fundamento técnico ou administrativo para a contratação de quantidade superior de imóveis.

O imóvel destinado ao atendimento da beneficiária é aquele pertencente ao **Sr. A.E.M**, previamente submetido ao **Credenciamento nº 02/2026**, instaurado pelo Município para credenciamento de imóveis residenciais destinados ao atendimento de famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Nesse procedimento, o imóvel foi submetido à avaliação e vistoria técnica, tendo sido verificadas suas condições de habitabilidade, segurança, salubridade, conservação e funcionalidade, sendo considerado apto para utilização no Programa de Auxílio Moradia. O ETP registra, inclusive, que a utilização do imóvel decorre de procedimento previamente realizado e de critérios objetivos de habilitação, não se tratando de escolha arbitrária ou de seleção realizada exclusivamente para esta contratação.

Quanto ao período de **06 (seis) meses**, sua definição decorre do caráter **temporário do Benefício Eventual de Aluguel Social** e da necessidade habitacional atualmente identificada para a beneficiária Sra. Thais e seu núcleo familiar, conforme avaliação realizada pela rede socioassistencial e documentação integrante do processo administrativo.

O período de seis meses constitui, portanto, **prazo inicial de atendimento da necessidade habitacional atualmente constatada**, destinado a proporcionar à família proteção e estabilidade habitacional temporária, enquanto permanece sob acompanhamento da rede socioassistencial do Município.

A definição desse prazo **não significa afirmar que a situação de vulnerabilidade da família será necessariamente superada no período de seis meses**, uma vez que a evolução das condições socioeconômicas e habitacionais depende de circunstâncias que deverão ser avaliadas pela equipe técnica durante o acompanhamento socioassistencial.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 16/09/2026 10:25:12 - Documento Nº: 754806-2706 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=754806-2706>



PMDIC202679733

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Da mesma forma, o prazo inicialmente estabelecido **não representa garantia de continuidade automática do benefício após o seu término**. Eventual necessidade de manutenção do Aluguel Social deverá ser objeto de avaliação específica, mediante verificação da permanência da situação que fundamentou a concessão e observância das condições estabelecidas na legislação e no processo administrativo.

Durante o período de concessão, caberá à rede socioassistencial realizar o acompanhamento da família, possibilitando a avaliação da evolução de sua situação e a verificação da permanência dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício.

Assim, eventual continuidade do benefício deverá estar condicionada à **comprovação da permanência da necessidade socioassistencial, à observância das normas aplicáveis, à disponibilidade orçamentária e à regularidade dos demais requisitos administrativos e contratuais**, mediante a correspondente instrução processual.

A definição do período inicial de seis meses também se mostra proporcional à finalidade da contratação, uma vez que permite à Administração atender à necessidade habitacional identificada sem transformar o benefício eventual em solução habitacional de caráter permanente.

O ETP estabelece expressamente que a contratação terá como referência inicial o período de **06 (seis) meses**, correspondente à necessidade atualmente identificada, ficando sua manutenção condicionada à permanência dos requisitos socioassistenciais, à disponibilidade orçamentária, ao cumprimento das obrigações contratuais e às demais condições estabelecidas no processo administrativo.

Além disso, a solução prevista no ETP contempla não apenas a disponibilização do imóvel, mas também a **formalização da contratação, o pagamento mensal do aluguel, a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento socioassistencial da família beneficiária**, evidenciando que o período contratado está diretamente relacionado ao atendimento temporário da necessidade identificada.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de **01 (um) imóvel** guarda correspondência direta com a finalidade da contratação, qual seja, assegurar moradia adequada à família beneficiária durante o período inicial de concessão do benefício. Por se tratar de uma única unidade habitacional destinada a uma única família, não se mostra aplicável o parcelamento do objeto, conforme já registrado no ETP.

Dessa maneira, há correspondência objetiva entre **a necessidade socioassistencial identificada, o número de unidades habitacionais necessárias e o período inicialmente definido para atendimento**, resultando na contratação de **01 (um) imóvel residencial pelo período inicial de 06 (seis) meses**.

O quantitativo, portanto, encontra fundamento na documentação técnica e administrativa constante dos autos, especialmente no **Relatório Social, DFD, ETP, Credenciamento nº 02/2026, documentação de habilitação do proprietário, documentação do imóvel e Relatório Técnico de Vistoria**, mantendo-se a contratação vinculada à finalidade específica do Benefício Eventual de Aluguel Social.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 16/09/2026 10:25:12 - Documento Nº: 754806-2706 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=754806-2706>



PMDIC202679733

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica devidamente justificado o quantitativo de 01 (um) imóvel residencial pelo período inicial de 06 (seis) meses, por corresponder à necessidade habitacional atualmente identificada para a beneficiária **Sra. T.A.R** e seu núcleo familiar, conforme documentação socioassistencial e administrativa constante dos autos.

O prazo de 06 (seis) meses é estabelecido como período inicial de atendimento, em razão do caráter temporário do Benefício Eventual de Aluguel Social, não constituindo garantia de continuidade automática e não significando que a situação de vulnerabilidade será necessariamente superada nesse intervalo. Eventual continuidade deverá ser precedida de reavaliação da situação socioassistencial e da comprovação da permanência dos requisitos que fundamentaram a concessão, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais exigências administrativas, contratuais e legais aplicáveis.

Assim, o quantitativo definido mostra-se proporcional à necessidade concreta identificada, suficiente para o atendimento da família beneficiária e compatível com a natureza temporária da medida de proteção habitacional, permanecendo a execução e eventual continuidade do benefício sujeitas ao acompanhamento socioassistencial e à devida instrução processual.

Nova Andradina/MS, 16 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 16/09/2026 10:25:12 - Documento Nº: 754806-2706 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=754806-2706>



PMDIC202679733

SIGA